



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM 2021 (ATA Nº 016/2021 – RCCJR)

Aos 21 dias de setembro de 2.021, às 19:25h, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se, pela décima quinta vez, ordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 2021. Marcaram presença os srs. Vereadores Luís César dos Santos (presidente), Moisés Antônio Leite (vice-presidente) e Silvio José de Souza (membro), além do sr. Procurador Jurídico da Câmara, dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira que auxiliou na redação desta ata. Quanto aos vereadores Marcelo Roldon Peres (secretário) e Lúcio Lava Carro (membro), foram computadas suas ausências. Aberta a reunião pelo sr. Presidente, a leitura da ata da reunião anterior foi dispensada a pedido verbal do vereador Moisés. Não havendo retificação a fazer, a ata foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por todos os membros do colegiado presentes. Dando sequência, o sr. Presidente pediu ao Sr. Silvio que procedesse à leitura da pauta preparada para análise da comissão: 1) **Projeto de Lei nº 44/2021**, autor: vereador Luís César dos Santos, que: *"Institui o 'Circuito de Ciclorrotas' no Município de Echaporã e dá outras providências."* O sr. Presidente, então, declarou-se impedido de despachar a matéria ao respectivo relator, uma vez que ele mesmo era o seu autor. Nesse sentido, o sr. Moisés Antônio Leite, vice-presidente, designou como relator da proposta o vereador Silvio José de Souza, o qual manifestou o interesse de apresentar imediatamente seu parecer. O sr. Silvio José comentou que os requisitos de admissibilidade estavam presentes, uma vez que a matéria estava em conformidade com as Constituições Federal e Estadual. No entanto, a técnica legislativa poderia ser aprimorada para dar ainda mais clareza e efetividade à ideia original. Nesse passo, por meio de seu **Parecer CCJR nº 022/2021**, foi apresentado o **Substitutivo CCJR ao PL 44/2021**, escrito em 8 (oito) artigos, os quais estabeleciam o objeto da lei, os dispositivos nos quais ela se arrimaria, em que exatamente o Circuito de Ciclorrotas se constituiria, seus objetivos e as licenças conferidas ao Executivo para aplicar a lei. O sr. Vice-presidente, então, pôs a matéria em discussão e votação, **sendo aprovado o parecer e o substitutivo**

M.

AS

A



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

pela unanimidade dos presentes. Retomando ao comando da reunião, o sr. Presidente, Vereador Cesinha, agradeceu aos pares e comunicou que a matéria seguiria para Comissão de Assuntos Gerais e Residuais; 2) Projeto de Lei nº 47/2021, autor: Executivo Municipal, que: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, para os fins que especifica." Em seguida, o sr. Presidente designou como relator o vereador Moisés Antônio Leite, o qual mencionou interesse em também apresentar o parecer imediatamente. Foi então apresentado o Parecer-CCJR nº 023/2021, opinando pela admissibilidade sem emenda, ao argumento de que os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa estavam presentes. Em verdade, o PL apenas criava crédito adicional especial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para construção, reforma ou ampliação de prédios, mais crédito adicional suplementar de R\$ 1.267.250,00 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais) para 19 (dezenove) rubricas orçamentárias diferentes, dos mais diversos setores. Na sequência o parecer foi posto em discussão e votação, sendo aprovado. Os sr. Presidente, então, comunicou aos membros que a matéria seguiria para a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; 3) Projeto de Lei nº 48/2021, autor: Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00." O sr. Presidente, então, assumiu a relatoria do PL e manifestou o interesse de apresentar o seu parecer imediatamente. Elaborou-se, na sequência, o Parecer-CCJR nº 024/2021, no sentido da admissibilidade, sem emenda. Foi comentado que o PL estabelecia crédito adicional especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização da Festa do "Peão de Boiadeiro", verba essa que viria de Convênio com Ministério da Cidadania. Na exposição de motivos, ademais, constava que o Executivo entendia que seria difícil realmente realizar o evento até o final do exercício; entretanto, com a autorização legislativa, a Prefeitura poderia tomar as providências para a licitação respectiva, sendo que caso só fosse possível a realização da festa em 2022, o dinheiro já estaria em caixa. O parecer foi então posto em discussão e votação, sendo aprovado por



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

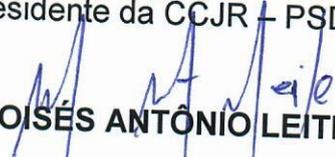
CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

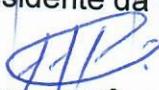
unanimidade dos membros presentes. Em seguida, o Presidente da comissão afirmou que o projeto seguiria para a COFC analisar o mérito, nos termos do despacho inicial do Presidente da Câmara. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerrou a reunião, e convocou os membros a comparecerem na próxima reunião ordinária marcada para o dia 5 de outubro, às 19:00h. Ao final, a ata foi digitada pelo sr. Procurador, saindo lida e assinada pelos membros que participaram da reunião.


LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Presidente da CCJR - PSDB


MOISÉS ANTÔNIO LEITE

Vice-Presidente da CCJR - PSD


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Membro - PSDB